



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**“Governo Popular e Participativo”**

Decreto nº 1600/97 - Pág. 1

**DECRETO Nº 1600/97 de 10 de novembro de 1997**

A Prefeita Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais e,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O Terminal Rodoviário de Passageiros de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, de propriedade do Município e considerado bem público municipal de uso especial, localizado na Rua Bahia, entre as Ruas Padre Anchieta e Mato Grosso, nesta cidade, terá a sua administração, uso e funcionamento regulados pelo presente Decreto.

**CAPÍTULO I**  
**DA FINALIDADE, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Art. 2º** - O Terminal Rodoviário de Passageiros de Mundo Novo-MS, mantido e administrado pela Prefeitura Municipal, tem a finalidade de centralizar o transporte coletivo urbano, intermunicipal, interestadual e internacional, que tenha na cidade de Mundo Novo um dos pontos de escala, de partida ou de chegada.

**Art. 3º** - Dentro dos objetivos a que se destina, compete ao Terminal Rodoviário de Passageiros:

- I** - Proporcionar serviços de alto padrão para embarque e desembarque de passageiros das linhas urbanas, intermunicipais, interestaduais e internacionais;
- II** - criar e manter uma infra-estrutura de serviços e uma área de comércio para atendimento dos usuários;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**“Governo Popular e Participativo”**

*Decreto nº 1600/97 - Pág. 2*

**III** - garantir a segurança e bem estar dos usuários quer sejam passageiros, comerciantes ali estabelecidos, comerciários, titulares e empregados de empresas de transporte coletivo.

**SEÇÃO I**  
**DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

**Art. 4º** - O Terminal Rodoviário de Passageiros funcionará, ininterruptamente, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia.

**Parágrafo Único** - O horário de funcionamento das Empresas Permissionárias Locatárias, obedecerá a uma tabela permanente fixada pela Administração do Terminal Rodoviário de Passageiros, de acordo com a atividade exercida, tendo em vista exclusivamente o interesse público.

**SEÇÃO II**  
**DA LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO**

**Art. 5º** - Os serviços de manutenção, conservação e limpeza, nas áreas comuns, sanitários públicos, fachadas externas, pátio de estacionamento de veículos, ruas de acesso e outros locais de uso comum, ficam a cargo da administração do Terminal Rodoviário.

**Parágrafo Único** - A critério do poder Executivo Municipal, os serviços de manutenção, conservação e limpeza dos sanitários públicos, poderão ser concedidos a entidades de assistência social.

**Art. 6º** - Às Empresas Permissionárias Locatárias cumpre zelar pela limpeza, manutenção, conservação e asseio do ambiente e área que lhe são destinados, recolhendo toda espécie de lixo em recipientes apropriados.

**SEÇÃO III**  
**DA FISCALIZAÇÃO**

**Art. 7º** - A fiscalização dos serviços de que trata este Regulamento, em tudo quanto diga respeito à situação do pessoal, do policiamento, do atendimento público, da limpeza, da arrecadação, da ordem, da disciplina e do funcionamento, bem como o fiel cumprimento das normas regulamentares, estão a cargo da Administração do Terminal Rodoviário de Passageiros, através de seus agentes devidamente credenciados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**“Governo Popular e Participativo”**

Decreto nº 1600/97 - Pág. 3

**SEÇÃO IV**  
**DAS SUGESTÕES E/OU RECLAMAÇÕES**

**Art. 8º** - As sugestões e/ou reclamações dos usuários e Empresas Permissionárias Locatárias, a respeito dos serviços, serão recebidas pela Administração do Terminal Rodoviário, que manterá em seu recinto, livro próprio para tal fim.

**SEÇÃO V**  
**DO ESTACIONAMENTO DE ÔNIBUS, EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS**

**Art. 9º** - O acostamento dos ônibus se dará nas plataformas do Terminal Rodoviário, em locais previamente determinados pela Administração, segundo plano de estacionamento elaborado de conformidade com o interesse público e a melhor funcionalidade permitida pelo espaço físico.

§ 1º - A permanência dos ônibus nas plataformas será de quinze (15) minutos, sendo que sua saída deverá ocorrer na hora exatamente prevista, de acordo com as respectivas tabelas.

§ 2º - As empresas de transporte deverão, obrigatoriamente e em lugar visível ao público, afixar tabelas de horário de partida e chegada dos ônibus, obedecidos os critérios fixados pela Administração do Terminal.

**Art. 10** - As plataformas do Terminal Rodoviário destinam-se exclusivamente ao estacionamento de ônibus, em suas operações de embarque e desembarque de passageiros e carga e descarga de suas bagagens.

**Art. 11** - Os ônibus deverão estar perfeitamente limpos ao estacionarem no Terminal Rodoviário, sendo expressamente vedada a limpeza ou reparos dos mesmos em suas dependências ou proximidades.

**CAPÍTULO II**  
**DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS EMPRESAS**  
**DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS**

**Art. 12** - A venda de passagens somente será permitida na agência ou unidade a esse fim destinada, sendo obrigatória a cobrança do preço de acesso à plataforma, de todos os passageiros que embarcarem no Terminal Rodoviário de Passageiros de Mundo Novo-MS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**“Governo Popular e Participativo”**

Decreto nº 1600/97 - Pág. 4

**Art. 13** - As empresas de transporte de passageiros não poderão transportar bagagens não acompanhadas, ou efetuar despachos de encomendas nas dependências do Terminal Rodoviário, quando os mesmos, pela sua natureza, constituam monopólio da União.

**Art. 14** - É vedado às Empresas Permissionárias guardar volumes ou servir de entreposto no conjunto destinado ao transporte rodoviário.

**Art. 15** - Todas as empresas de transporte são obrigadas a apresentar mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, à Administração do Terminal Rodoviário, relatório e estatística de movimento de ônibus e passageiros, em formulários elaborados de acordo com modelo a ser fornecido pela Administração do Terminal.

**Art. 16** - As empresas de transporte de passageiros, usuárias obrigatórias do Terminal Rodoviário de Passageiros de Mundo Novo-MS, não poderão efetuar embarque ou desembarque em outros locais, dentro do perímetro urbano.

**Parágrafo Único** - excetua-se a aplicação do disposto no *caput* deste artigo às empresas de transporte coletivo urbano.

**SEÇÃO I**  
**DA DISCIPLINA**

**Art. 17** - As Empresas Permissionárias Locatárias do Terminal Rodoviário de Passageiros respondem pelos danos causados por si, seus empregados, auxiliares ou prepostos, às instalações ou dependências do Terminal Rodoviário, sendo obrigadas a proceder o reembolso das respectivas despesas após competente reparação e/ou efetua-las às suas expensas, diretamente ou mediante anuência prévia da Administração.

**Art. 18** - Cumpre a todas as Permissionárias Locatárias, funcionários ou prepostos, acatar as ordens da Administração do Terminal, com base nas normas estabelecidas por este Regulamento.

**Art. 19** - É dever do pessoal das Permissionárias Locatárias e da Administração do Terminal Rodoviário, cujas atividades se desenvolvam em contato com o público:

**I** - Proceder com atenção e urbanidade;

**II** - apresentar-se corretamente uniformizado e identificado em serviço;

**III** - manter compostura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**"Governo Popular e Participativo"**

Decreto nº 1600/97 - Pág. 5

**SEÇÃO II**  
**DAS PROIBIÇÕES**

**Art. 20** - No recinto do Terminal Rodoviário são expressamente vedados:

- I** - A prática de aliciamento de hóspedes para pensões, hotéis ou similares;
- II** - a prática de angariar ou oferecer táxis ou outro meio de transporte pago;
- III** - o funcionamento de aparelhos radiofônicos, alto-falantes ou congêneres, que sejam ouvidos fora dos espaços locados às Empresas Permissionárias, bem como a prática de algazarras, distúrbios, ruídos ou desordens;
- IV** - a ocupação de fachadas externas e áreas de uso comum, com equipamentos, mercadorias, cartazes, propaganda, anúncios, indicações ou dizeres congêneres;
- V** - o depósito de quaisquer volumes nas calçadas e áreas de uso comum, além do tempo necessário com embarque do seu proprietário;
- VI** - a guarda ou depósito de inflamáveis e explosivos;
- VII** - atirar líquidos, detritos ou lixo nas dependências do Terminal Rodoviário.

**SEÇÃO III**  
**DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

**Art. 21** - A transgressão do presente Regulamento ou das normas de serviço emitidos pela Administração do Terminal Rodoviário, sujeitará as permissionárias Locatárias, sem prejuízo de outras cominações legais, às seguintes penalidades:

- I** - Advertência;
- II** - multa pecuniária;
- III** - cancelamento do Contrato de Locação.

**Art. 22** - As multas fixadas com base na UFIR (Unidade Fiscal de Referência) obedecerão à seguinte graduação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO**  
***Estado de Mato Grosso do Sul***  
***“Governo Popular e Participativo”***

*Decreto nº 1600/97 - Pág. 6*

- I** - 1ª infração - 40 (quarenta) UFIR;
- II** - 2ª infração - 80 (oitenta) UFIR;
- III** - 3ª infração - 150 (cento e cinquenta) UFIR.

**Art. 23** - A Administração encaminhará expediente à autuada, fixando prazo para correção da falta que deu origem ao auto de infração, quando for o caso.

**Art. 24** - O cancelamento do Contrato de Locação poderá ocorrer, automaticamente, após a 3ª infração ou na falta de cumprimento das cláusulas do Contrato de Locação, sem que a Permissionária Locatária tenha direito a qualquer indenização ou reembolso, inclusive no que se refere a eventuais benfeitorias de qualquer natureza.

**SEÇÃO IV**  
**DAS AUTUAÇÕES E DOS RECURSOS**

**Art. 25** - O auto de infração será lavrado no momento em que esta for verificada pela fiscalização e conterà, conforme o caso:

- I** - Denominação da permissionária Locatária;
- II** - data e hora da infração;
- III** - descrição sumária da infração cometida e dispositivo legal violado;
- IV** - assinatura do autuante e do autuado, e, na recusa deste, consignação da circunstância, mediante prova testemunhal.

**Art. 26** - O auto de infração será feito em três (03) vias de igual teor, devendo o infrator nelas exarar o seu ciente, e, em caso de recusa, o auto será firmado pelo autuante e a testemunha.

**Art. 27** - Emitido o auto, não poderá ser ele inutilizado nem sustado no curso do processo correspondente, devendo o autuante remetê-lo à autoridade superior, ainda que haja incorrido em erro ou engano no preenchimento, hipótese em que se prestará as informações necessárias à sua correção.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO**  
***Estado de Mato Grosso do Sul***  
***“Governo Popular e Participativo”***

*Decreto nº 1600/97 - Pág. 7*

**Art. 28** - O auto de infração será registrado na Administração do Terminal Rodoviário, em livro próprio, para só depois sofrer a tramitação pertinente.

**Art. 29** - A 1ª via do auto de infração será encaminhada à autoridade superior, na forma do artigo 27, a 2ª via será entregue ao autuado ou preposto no momento da sua lavratura e a 3ª via ficará em poder da Administração do Terminal Rodoviário.

**Art. 30** - É assegurado às permissionárias Locatárias o direito de defesa, devendo exercitá-lo no prazo de vinte (20) dias, contados da data da lavratura do auto de infração.

**Art. 31** - A defesa será apresentada por escrito à Administração do Terminal Rodoviário, que a encaminhará ao órgão competente da Prefeitura Municipal para julgamento.

**Art. 32** - A Empresa Permissionária Locatária autuada terá prazo de vinte (20) dias para o pagamento das multas, contados:

- I** - Do preenchimento da notificação de aplicação da multa, se não houver apresentado a defesa;
- II** - do recebimento da notificação da decisão que rejeitar a defesa.

**Art. 33** - A multa deverá ser recolhida na Tesouraria da Prefeitura Municipal, mediante guia fornecida pela Administração Municipal.

**Parágrafo Único** - Aplicam-se para eventuais cobranças judiciais dos débitos, no que couber, as disposições do Código Tributário Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO**  
***Estado de Mato Grosso do Sul***  
***“Governo Popular e Participativo”***

*Decreto nº 1600/97 - Pág. 8*

**CAPÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**SEÇÃO I**  
**DAS INSTALAÇÕES**

**Art. 34** - Os projetos de instalação e respectivas alterações que os Permissionários Locatários desejem construir, serão submetidas à apreciação prévia da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e só serão autorizadas acaso não comprometam o conjunto arquitetônico do Terminal.

**SEÇÃO II**  
**DO SEGURO**

**Art. 35** - Todas as dependências do Terminal Rodoviário, inclusive as ocupadas por agências, serviços e unidades comerciais, deverão ser seguradas contra riscos de incêndio, tendo obrigatoriamente como beneficiária a Prefeitura Municipal de Mundo Novo-MS.

**Art. 36** - A apólice deverá cobrir, no mínimo, o valor de mercado do imóvel e instalações, conforme avaliação prévia procedida pela Administração Municipal.

**Art. 37** - As empresas Permissionárias Locatárias pagarão o valor do prêmio do seguro tratado no artigo anterior na proporção de 1/24 (um vinte e quatro avos) do valor total para cada módulo ocupado, em parcela única até o 5º dia útil do mês de março de cada ano.

§ 1º - O não pagamento da cota do seguro tratada neste artigo ensejará a rescisão da Permissão/Locação.

§ 2º - Nas permissões/locações efetuadas após o vencimento e até o dia 31 de dezembro de cada ano da parcela referida no parágrafo anterior, incidirá o valor da cota do seguro em valor integral.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**“Governo Popular e Participativo”**

Decreto nº 1600/97 - Pág. 9

**SEÇÃO III**  
**DA PUBLICIDADE**

**Art. 38** - Os serviços de exploração de propaganda comercial serão exclusivos da Administração, que poderá explorá-los diretamente ou por intermediários de terceiros, obedecidas as formalidades legais respectivas.

**Art. 39** - Os luminosos das empresas serão isentos de tributação.

**Parágrafo Único** - Os locais para afixação de propagandas visuais, cartazes ou avisos temporários, serão determinados pela Administração Municipal, vedada a utilização destes sem prévia autorização.

**SEÇÃO IV**  
**DOS SERVIÇOS SANITÁRIOS**

**Art. 40** - A Administração do Terminal é obrigada a zelar e manter em nível elevado o padrão de atendimento, higiene e asseio de todas as dependências do Terminal Rodoviário, e, em especial, das instalações sanitárias.

**SEÇÃO V**  
**DO SERVIÇO DE GUARDA-VOLUMES**

**Art. 41** - Os serviços de Guarda-volumes no Terminal Rodoviário serão exclusivos da Administração, que poderá explorá-los diretamente ou delegá-los a terceiros, obedecidas as formalidades legais respectivas.

**SEÇÃO VI**  
**DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 42** - As atribuições da Administração do Terminal Rodoviário, entre outras, são as seguintes:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**"Governo Popular e Participativo"**

Decreto nº 1600/97 - Pág. 10

- I - Elaborar as estatísticas de movimento de passageiros e de ônibus;
- II - fiscalizar a limpeza, conservação e manutenção do Terminal Rodoviário;
- III - fazer cumprir os termos do Contrato de Concessão e/ou Locação, conforme o caso;
- IV - organizar o sistema de estacionamento;
- V - fazer cumprir os termos deste Regulamento;
- VI - exercer outras atribuições que lhe são próprias ou forem atribuídas pela Prefeita Municipal.

**CAPÍTULO IV**  
**DOS PREÇOS PÚBLICOS**

**Art. 43** - Para uso das plataformas, as empresas de transporte coletivo recolherão à Prefeitura Municipal de Mundo Novo-MS, Tarifa de Embarque no valor de 33% (trinta e três por cento) de uma UFIR por passageiro embarcado no Terminal Rodoviário.

§ 1º - Para cobrança do uso das plataformas, referida neste artigo, as empresas de transporte deverão apresentar o relatório mensal referido no Art. 15, deste Decreto, para visto da Administração e, após, fazer o recolhimento da importância no quinto dia útil do mês subsequente ao Erário Municipal.

§ 2º - Pela utilização dos serviços de Guarda-volume, o valor máximo a ser cobrado será 55% (cinquenta e cinco por cento) de uma UFIR por volume, para cada vinte e quatro (24) horas ou fração de tempo inferior, de permanência do volume em depósito.

§ 3º - O serviço de Guarda-volume poderá recusar o depósito de volumes com mais de 1m<sup>3</sup> (um metro cúbico) de volume externo.

**Art. 44** - Pelo uso de espaço destinado a módulo de bilheteria, guarda-volumes, lanchonetes ou outros módulos quaisquer, a Permissionária Locatária pagará o valor de quatro (04) UFIR por m<sup>2</sup>, tendo como valor mínimo, independentemente da área ocupada cinquenta (50) UFIR e valor máximo cento e dez (110) UFIR, por mês, devendo a importância ser recolhida aos cofres municipais até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**“Governo Popular e Participativo”**

*Decreto nº 1600/97 - Pág. 11*

**Parágrafo Único** - Excepcionalmente a Prefeitura poderá permitir o uso de mais de um módulo de bilheteria à mesma empresa, reservando-se, entretanto, o direito de requisitar os excedentes a qualquer tempo, sem que caiba às empresas recursos de qualquer ordem.

**Art. 45** - O não pagamento do preço na data prevista no artigo 43 e 44, acarretará, a título de multa, um acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o quantum a ser cobrado, sem prejuízo das demais cominações legais, juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

**Art. 46** - Pelo uso dos sanitários públicos e manutenção de higiene, poderá ser cobrada uma tarifa fixada pela Prefeitura Municipal. Sua exploração poderá ser delegada a terceiros, obedecidas, sempre, as formalidades legais respectivas.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 47** - Todas as decisões emanadas da Administração deverão ser científicas, por escrito, às Permissionárias Locatárias e demais interessados de forma que, em hipótese alguma, possam eles alegar ignorância.

**Art. 48** - Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, de conformidade com as analogias, os princípios gerais de direito e o interesse público.

**Art. 49** - A Administração do Terminal Rodoviário zelará pelo cumprimento deste Regulamento, através de rigorosa fiscalização, a fim de não permitir que se verifiquem quaisquer práticas proibidas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO**  
***Estado de Mato Grosso do Sul***  
***“Governo Popular e Participativo”***

*Decreto nº 1600/97 - Pág. 12*

**Art. 50** - O presente Regulamento aplica-se a todas as Empresas Permissionárias Locatárias, seus empregados, prepostos, ou representantes.

**Art. 51** - Todas as Empresas Permissionárias Locatárias, para seu funcionamento no Terminal Rodoviário, deverão atender às exigências da Saúde Pública, das autoridades federais, estaduais e municipais.

**Art. 52** - A Administração do Terminal Rodoviário fica subordinada à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

**Art. 53** - O Terminal Rodoviário de Passageiros de Mundo Novo-MS será dirigido por servidores da Prefeitura Municipal, especialmente designados pela Prefeita Municipal, para o desempenho dessas funções.

**Art. 54** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 813 e 821/89 e 906/90.

Gabinete da Prefeita Municipal de Mundo Novo-MS., 10 de novembro de 1997.

***Dorcelina de Oliveira Folador***  
**PREFEITA MUNICIPAL**